

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPR Nº 2021/000372

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. Multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e Advertência Reservada. Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. Negar provimento, mantendo a decisão da regional. 1. Diante do exposto nos autos do processo administrativo o profissional o Contador, “**PRIMÁRIO**” foi autuado por praticar dois fatos irregulares. 2. A questão é composta de 5 (cinco) volumes e contém 376 (trezentas e setenta e seis) páginas. Documentação essa apresentada pelo autuado, levantamentos elaborados por agentes fiscais do CRC-SC, sínteses dos dispositivos legais que lastrearam suas teses e os argumentos do autuado na sua defesa buscando sanar e obter a exação do Auto de Infração e agora sendo apreciado pelo Conselho Federal. 3. Dos itens em questão resta, dar provimento, a expressão literal da legislação, a documentação exigida não foi apresentada totalmente nessa fase também, penso que essa falta dos documentos torna e resta prejudicada a minha análise para 2 decoreas a emitida para beneficiaria Maristela e para o Beneficiário Marcos, por parcimônia mantenho assim a manifestação do conselheiro revisor do regional para esses dois itens apenas os demais foram satisfeitos e apresentados os documentos exigidos.

DECISÃO: A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO VOLUNTÁRIO. NEGAR PROVIMENTO, mantendo a penalidade aplicada pelo Regional pelo: Pela aplicação da penalidade previstas nas Alíneas “c” e “g” do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.364/2011 e Item 20, alínea “a” do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I e II da Res. CFC 1.370/11, com art. 58 e 59 da Res. CFC 1309/10 e a Res. CFC 1.580/2019, de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 1/20 avos no valor de R\$ 25,15 (vinte e cinco reais e quinze centavos) por infração, sendo 01 (uma) DECORE excedentes, perfazendo o valor R\$ 25,15 (vinte e cinco reais e quinze centavos). Totalizando penalidade disciplinar de multa pecuniária no valor de **R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos)** e penalidade ética de **Advertência Reservada**. UNÂNIME. de acordo com a ata de julgamento da 374ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 443ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 16/03/2022.

